

CHAMADA FUNDECT N° 09/2016 – NIT-MS

Seleção Pública de Projetos de Apoio à Estruturação e Gestão de Núcleos de Inovação Tecnológica no Estado de Mato Grosso do Sul

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (**Fundect**), vinculada à Secretaria de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação (**Sectei**), torna pública a presente chamada e convida os pesquisadores-coordenadores dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT) vinculados às Instituições de Ensino Superior e às Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) sediadas em Mato Grosso do Sul a apresentarem projetos a fim de contribuir para a proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia nos ambientes de inovação do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com a Emenda Constitucional n° 85, de 26 de fevereiro de 2015, Lei n° 13.243 (marco legal de Ciência, Tecnologia e Inovação), de 11 de janeiro de 2016, Decreto Estadual n° 11.261, de 16 de junho de 2003, e as disposições desta Chamada.

1. OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

1.1. Esta Chamada tem por objetivo apoiar atividades tecnológicas e de inovação, mediante a seleção de propostas para apoio financeiro a projetos relacionados ao objeto abaixo.

OBJETO

Apoiar a estruturação, gestão e criação dos Núcleos de Inovação Tecnológica – NIT das Instituições de Ensino Superior (IES) e das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) sediadas em Mato Grosso do Sul, fortalecendo a **Rede MS de Inovação** a fim de contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico, de inovação e socioeconômico sustentável do Estado.

1.2. Os objetivos específicos desta Chamada são:

- a) Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia das instituições de Mato Grosso do Sul;
- b) Promover a capacitação dos NITs nas instituições do estado visando à gestão de políticas de inovação, fortalecimento de atividades de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

- c) Fortalecer e estruturar os NITs de Mato Grosso do Sul com a finalidade de promover boas práticas de gestão de políticas de inovação, proteção da propriedade Intelectual e de transferência de tecnologia;
- d) Mapear os depósitos de propriedades intelectuais da instituição executora - prospecção tecnológica;
- e) Estimular as parcerias entre as instituições de ensino e pesquisa do estado com o setor produtivo;
- f) Opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
- g) Opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- h) Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;
- i) Fortalecer o Sistema Estadual de CT&I de Mato Grosso do Sul e a Rede MS de Inovação;
- j) Integrar as ações do NIT com o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e a Fundect; e
- k) Difundir os mecanismos de proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia para a sociedade sul-mato-grossense.

1.3. Segundo o art. 2º da Lei 13.243, as definições sobre os estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação são:

I - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação em nível estadual ou federal, dependendo de sua lei de criação;

II - criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

III - criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

III- Incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

IV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VI - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei;

VII - fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

VIII - pesquisador público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

IX - inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

X - parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

XI - polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos

organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

XII - extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

XIII - bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;

XIV - capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

2. CRONOGRAMA

Etapa	Data
Lançamento da Chamada Pública no SIGFundect (<i>Sistema de Informação e Gestão de Projetos da Fundect</i>), no portal da Fundect e publicação no Diário Oficial do Estado.	29/04/2016
Período para o envio eletrônico das propostas e documentos no SIGFundect.	De 29/04/2016 a 14/06/2016
Divulgação das propostas enquadradas no SIGFundect, no portal da Fundect e no Diário Oficial do Estado.	Até 06/07/2016
Período de recurso das propostas.	De 07 a 11/07/2016
Divulgação do resultado dos recursos e lista final de enquadramento no SIGFundect, no portal da Fundect e publicação no Diário Oficial do Estado.	Até 15/07/2016
Divulgação do resultado da lista final dos projetos aprovados no SIGFundect, no portal da Fundect e publicação no Diário Oficial do Estado.	Até 17/08/2016
Data prevista para início da contratação por meio do Termo de Outorga.	A partir de 22/08/2016

3. RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

3.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos advindos da Fundect, provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, totalizando até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para despesas de custeio, conforme aprovação na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e celebração do contrato de gestão entre SECTEI, Fundect e Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

3.2. Os recursos serão desembolsados em até quatro parcelas, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira da Fundect.

3.3. O valor máximo por projeto deverá ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.4. Serão aprovados projetos de acordo com a classificação de mérito técnico-científico.

3.5. O projeto deverá ser executado em um período de 24 (vinte e quatro meses), podendo o mesmo ser prorrogado em até igual período, desde que haja justificativa e motivação aceitas e aprovadas pela Diretoria-Executiva da Fundect.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Para o Coordenador:

- a) ser o proponente e responsável por apenas uma proposta;
- b) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro em situação regular no país;
- c) ter vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com instituições de ensino e/ou de ICT sediada no Estado de Mato Grosso do Sul;
- d) ser formalmente o coordenador/responsável do NIT vinculado à instituição;
- e) ter curriculum vitae cadastrado na Plataforma Lattes (CNPq);
- f) não ter qualquer pendência administrativa com a Fundect no momento da submissão, aprovação ou contratação da proposta; e
- g) ter disponibilidade para participar de eventos específicos realizados para apresentação de resultados referentes à execução do projeto aprovado, sempre que convocado pela Fundect.

4.2. Para o NIT:

- a) estar devidamente formalizado ou em processo de criação; e
- b) estar vinculado a uma instituição de ensino superior e/ou ICT denominada instituição executora.

4.3. Para a Instituição Executora:

- a) estar sediada no Estado de Mato Grosso do Sul;
- b) apresentar somente uma proposta;

- c) ser instituição de ensino ou ICT;
- d) comprometer-se a propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como tempo para a equipe se dedicar ao projeto proposto; e
- e) estar cadastrada no Sistema de Informação e Gestão de Projetos da Fundect (SIGFundect).

4.4. Para a Proposta:

- a) **definir estratégias e mecanismos para atendimento das duas metas abaixo:**

(1) prospectar e depositar pelo menos 20 depósitos no INPI, durante a execução do projeto, referentes aos ativos patente (invenção ou modelo de utilidade); desenho industrial; topografia de circuito integrado; programa de computador e cultivares; e

(2) divulgar as ações integradas a Rede MS de Inovação e a Fundect/Governo do Estado de Mato Grosso do Sul em programas de rádio, TV ou mídias impressas;

- b) apresentar o histórico das atividades do NIT na instituição e a parceria com o setor produtivo;
- c) indicar as estratégias de participação em treinamentos específicos e de encontros técnicos na área de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, visando à disseminação das suas experiências;
- d) apoiar a capacitação de recursos humanos em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia;
- e) apoiar a participação em seminários ou eventos de capacitação, com a finalidade de divulgação da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;
- f) promover eventos e canais de comunicação institucional com a parceria da Fundect para divulgar as ações do NIT;
- g) identificar, proteger e orientar a divulgação dos resultados de pesquisas e de tecnologias passíveis de exploração comercial;
- h) definir estratégias para criar base de dados institucional atualizada sobre propriedade intelectual, tecnologias disponíveis para exploração comercial e tecnologias transferidas, inclusive com a identificação dos eventuais parceiros, quando couber; e
- i) garantir que todos os membros do projeto possuam currículo na Plataforma Lattes do CNPq e tenham cadastro no SIGFundect, além de ter anuência do representante legal de sua instituição para participação no referido projeto.

4.5 Para os Bolsistas indicados na Proposta:

- a) ter qualificação que permita o desenvolvimento de atividades técnicas requeridas pelo projeto;
- b) dedicar-se diligentemente às atividades do projeto;
- c) não ser beneficiado por outra bolsa de qualquer natureza durante a vigência do projeto;
- d) não possuir vínculo empregatício durante a vigência da bolsa; e
- e) possuir currículo na Plataforma Lattes do CNPq.

5. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

5.1. Cadastro do coordenador e da equipe de execução do projeto no SIGFundect.

5.2. Currículo do coordenador e da equipe na Plataforma Lattes (CNPq).

5.3. Preenchimento do Formulário Eletrônico da Proposta enviado pelo SIGFundect, anexando os seguintes documentos:

5.3.1. Plano de Trabalho com até 20 páginas (incluindo a CAPA), seguindo rigorosamente o roteiro abaixo (Anexo 01):

- a) Título do Projeto
- b) Histórico do NIT
- c) Infraestrutura física e equipe do NIT
- d) Objetivos a serem alcançados
- e) Justificativas
- f) Metodologia a ser empregada para alcançar as metas da chamada
- g) Atividades e Cronograma de Execução
- h) Impactos e benefícios para Mato Grosso do Sul
- i) Mecanismos gerenciais de execução do projeto, incluindo o posicionamento do NIT na estrutura organizacional da instituição executora
- j) Resultados esperados.

5.3.2. Declaração digitalizada/escaneada com a assinatura do representante legal da **instituição executora** que comprove a existência do NIT e sua vinculação com a instituição. Os representantes legais da instituição podem ser (Anexo 02):

- Reitoria, Vice-Reitoria ou Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no caso das instituições de ensino superior;
- Chefia Geral ou Chefia Adjunta de Pesquisa e Desenvolvimento, no caso das Embrapas, FIOCRUZ; ou
- Diretoria, no caso de outras instituições.

5.3.3. Para o NIT: (a) ato constitutivo do NIT (Estatuto, Contrato Social e Resoluções) (**Anexo 03**), e (b) ato de designação do atual coordenador/pesquisador do NIT (**Anexo 04**).

5.3.4. Documentos pessoais do coordenador: anexar no Cadastro de Pesquisador no SigFundect os documentos pessoais escaneados/digitalizados: a) RG, b) CPF e c) comprovante de título do coordenador (diploma de graduação, certificado de mestrado ou doutorado ou ata de defesa da tese).

6. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O coordenador deverá enviar, exclusivamente, pelo SIGFundect, apenas uma proposta na forma de projeto.

6.2. Será aprovada e contratada apenas uma proposta por instituição executora.

6.3. As propostas poderão ser submetidas até às 23 horas e 59 minutos, horário de Mato Grosso do Sul, conforme Cronograma (item 2). O coordenador receberá protocolo por e-mail na sua área restrita do SIGFundect imediatamente após o envio da proposta.

6.4. Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido.

6.4. A Fundect não se responsabilizará por inscrições de propostas não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas e/ou congestionamento das linhas de comunicações, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. RECURSOS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

Os recursos desta Chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio para a execução do projeto. Os recursos financeiros devem estar estritamente relacionados à execução de atividades vinculadas diretamente ao projeto.

7.1. Itens Financeiros:

- a) Material de consumo nacional e/ou importado.
- b) Passagens nacionais e/ou internacionais para pesquisadores e gestores da equipe de execução e da instituição a fim de proteger as propriedades intelectuais.
- c) Diárias nacionais e internacionais para os pesquisadores e gestores da equipe de trabalho de acordo com a Tabela de Diárias da Fundect. As diárias internacionais antes de serem utilizadas deverão ser analisadas e aprovadas pela Diretoria-Executiva da Fundect.

- d) Serviços de Terceiros: pessoa física: pagamento de pessoa física, de caráter eventual e temporário. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundect. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a Fundect e não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador/instituição executora.
- e) Bolsas nas modalidades da Tabela de Bolsas da Fundect: Iniciação Científica – PIBIC, Extensão e Inovação Tecnológica – EXT, Desenvolvimento Tecnológico Industrial – DTI, Apoio Técnico à Pesquisa (AT) e outras modalidades de bolsa desde que analisadas e aprovadas pela Diretoria-Executiva da Fundect, conforme Tabela de Bolsas aprovada pelo Conselho Superior da Fundect.
- f) Serviços de Terceiros – pessoa jurídica:
 - f.1) Hospedagem nacional para os pesquisadores e gestores da equipe. A hospedagem deverá incluir despesas de estadia e de alimentação, substituindo as diárias, ou seja, não se pode pagar diárias e hospedagem para o mesmo profissional em um mesmo período da viagem.
 - f.2) Despesas para solicitação de patentes, editoração/publicação de materiais e outros serviços essenciais devidamente justificadas; e

7.2. Itens Não Financiáveis:

- a) Construção e/ou adaptação de estruturas físicas em geral.
- b) Aquisição de veículos.
- c) Aquisição ou manutenção de equipamentos e material permanente.
- d) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei vigente, bem como as normas da Fundect.
- e) Despesas de rotina, tais como: contas de luz, água, telefone, correios, reprografia, manutenção de equipamentos e infraestrutura física e administrativa, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição executora e das colaboradoras.
- f) Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

- g) Despesas com coffe-break e promoção de eventos técnico-científicos.
- h) Aquisição de livros e materiais bibliográficos.
- i) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária.

7.3. As solicitações de passagens, diárias e serviços de terceiros deverão ser detalhadas e individualmente justificadas, no contexto do seu uso para alcançar o objeto e a metodologia da proposta, sob pena de corte orçamentário.

7.4. A Fundect não assume quaisquer compromissos de suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos a seu controle, como por exemplo, pagamentos de taxas, impostos, inflação e flutuação cambial.

8. ADMISSÃO, ANÁLISE E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A avaliação será composta de três fases: (1) Análise de Enquadramento, (2) Análise de Mérito e Relevância pelos Consultores Ad-hoc, e (3) Análise e Homologação pela Diretoria-Executiva da Fundect.

8.1. Fase 1: Análise de Enquadramento

8.1.1. Consiste na análise preliminar da documentação da proposta apresentada (itens 3, 4, 5 e 6) na Chamada pela equipe da Diretoria Científica da Fundect, com ata devidamente aprovada e encaminhada para conhecimento da Diretoria-Executiva da fundação.

8.1.2. As propostas enquadradas serão divulgadas no SIGFundect, no portal da Fundect e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

8.1.3. Somente as propostas enquadradas nessa fase serão encaminhadas à próxima fase.

8.1.4. O parecer das propostas não enquadradas estará disponível na área restrita do coordenador no SIGFundect.

8.2. Fase 2: Análise de Mérito e Relevância pelos Consultores Ad-hoc

8.2.1. As propostas enquadradas na Fase 1 serão avaliadas quanto ao mérito e relevância por consultores ad hoc.

8.2.2. É vedado participar como consultor ad-hoc pesquisador que:

- a) tenha apresentado proposta ou participe da equipe de projeto nesta Chamada;
- b) esteja participando da equipe do projeto cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

8.2.3. Os consultores se manifestarão individualmente sobre os critérios de Julgamento da Proposta, conforme Tabela 01.

Tabela 01: Critérios de Julgamento de Mérito das Propostas.

Critérios de análise e julgamento		Conceito
A	Mérito: relevância científica, tecnológica e de inovação e adesão da proposta aos objetivos da Chamada.	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 2,5 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 1,5 ponto <input type="checkbox"/> Regular – 1 ponto <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 0,5 ponto <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto
B	Contribuição do NIT para o desenvolvimento da cultura de proteção ao conhecimento e de transferência tecnológica para a instituição, a sociedade e o Estado de Mato Grosso do Sul.	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 2,5 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 1,5 ponto <input type="checkbox"/> Regular – 1 ponto <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 0,5 ponto <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto
C	Contribuição do NIT na atualização e capacitação de recursos humanos nos temas: propriedade intelectual, transferência e valoração de tecnologia.	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 1,5 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 1 ponto <input type="checkbox"/> Regular – 0,5 ponto <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 0,25 ponto <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto
D	Grau de articulação da instituição executora com o setor empresarial (Empresas e Entidades de Representação) no Estado de Mato Grosso do Sul.	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 2 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 1,5 ponto <input type="checkbox"/> Regular – 1 ponto <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 0,5 ponto <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto
E	Coerência, adequação e exequibilidade da proposta em relação ao cronograma, ao orçamento e aos objetivos e resultados propostos. Viabilidade de realização da proposta por meio de adequação de pessoal, de infraestrutura disponível para o funcionamento e operacionalização efetiva do NIT existente ou a ser criado.	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 1,5 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 1 ponto <input type="checkbox"/> Regular – 0,5 ponto <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 0,25 ponto <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto

8.2.4. Caberá ao consultor ad-hoc emitir parecer sob a proposta, podendo:

- a) Recomendar a proposta;
- b) Recomendar a proposta com restrições; ou
- c) Não recomendar a proposta.

8.2.5. Concluída a análise, a Diretoria Científica emitirá uma Ata de Julgamento contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais e informações julgadas pertinentes quanto à relevância científica das propostas. Às propostas não recomendadas, serão emitidos pareceres consubstanciados e atualizados no SIGFundect.

8.3. Fase 3: Análise e Homologação pela Diretoria-Executiva da Fundect

8.3.1. Caberá à Diretoria-Executiva da Fundect analisar a ata de julgamento dos consultores ad hoc elaborada pela Diretoria Científica com a relação dos

projetos recomendados e não recomendados, vis a vis à disponibilidade orçamentária, de forma a produzir a LISTA FINAL DAS PROPOSTAS RECOMENDADAS, considerando o orçamento disponível e o atendimento as estratégicas do estado.

9. HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DO JULGAMENTO

9.1. Os projetos aprovados e homologados pela Diretoria-Executiva da Fundect serão publicados no SIGFundect e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, com prazo para a entrega dos seguintes DOCUMENTOS ORIGINAIS a Fundect:

- a) Ofício de encaminhamento com a relação de documentos entregues a Fundect, em duas vias (uma será para protocolo de entrega)
- b) Anexo 02 (ver item 5.3.2)
- c) Projeto aprovado pela Fundect gerado em formato PDF no SIGFundect, devidamente assinado e datado pelo coordenador.

9.2. O coordenador tomará conhecimento do resultado por intermédio de correspondência eletrônica no SIGFundect e publicação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

9.3. O não cumprimento dos prazos para entrega dos documentos acima implicará no cancelamento da contratação do projeto.

9.4. Os motivos da não recomendação ou da desclassificação dos projetos estarão disponíveis na área restrita do coordenador no SIGFundect.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. O coordenador poderá contestar os resultados de qualquer fase desta Chamada por meio de formulário específico encaminhado a Diretoria Executiva da Fundect, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do resultado em cada uma das fases.

10.2. O recurso administrativo deverá ser enviado em forma de Ofício protocolado na Fundect ou por meio de SEDEX com AR, devendo ser postado dentro do prazo previsto para recebimento do recurso.

10.3. O recurso deverá contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos.

10.4. A Diretoria-Executiva da Fundect proferirá a decisão final no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o protocolo do recurso.

11. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

11.1. As propostas aprovadas serão contratadas mediante assinatura do instrumento jurídico Termo de Outorga com a Fundect, que estabelecerá os

direitos e obrigações entre as partes (Fundect, pesquisador/coordenador e instituição interveniente).

11.2. A existência de alguma inadimplência do coordenador, da instituição proponente e/ou do bolsista com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a concessão do recurso.

11.3. A liberação dos recursos será efetuada conforme cronograma de desembolso aprovado pela Diretoria-Executiva da Fundect.

12. PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS NO PROJETO

12.1. Toda publicação resultante do projeto deverá citar, **obrigatoriamente**, o apoio da Fundect nas ações desenvolvidas.

13. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1. O projeto será acompanhado até o final de sua vigência, por meio de relatórios técnicos e financeiros parciais anuais ou semestrais; se for o caso, visitas in loco.

13.2. O coordenador deverá acompanhar todas as etapas da execução do projeto e os relatórios a serem encaminhados a Fundect como:

- a) Relatórios técnico-científicos (parciais e final), preenchidos eletronicamente no SIGFundect, devidamente assinados e entregues a Fundect, conforme o Termo de Outorga.
- b) Apresentação dos resultados em cumprimento as metas propostas.
- c) Seminário de Acompanhamento e Avaliação Parcial, onde o coordenador deverá apresentar as atividades desenvolvidas e resultados alcançados.

13.3. A não apresentação das documentações no prazo estipulado significará quebra do Termo de Outorga e a imediata suspensão do projeto.

13.4. A utilização dos recursos, bem como a prestação de contas, deverá estar em conformidade com as normas da Fundect disponíveis no portal www.fundect.ms.gov.br.

13.5. A Fundect, durante a vigência do projeto, poderá promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O coordenador que aderir às condições apresentadas nesta Chamada não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade do mesmo, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável nas condições aqui estabelecidas.

14.2. A veracidade das informações prestadas, bem como a documentação apresentadas, serão de responsabilidade do coordenador, respondendo por elas, na forma da Lei.

14.3. As decisões finais da Diretoria-Executiva da Fundect são terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.

14.4. Não haverá substituição do coordenador de projeto aprovado.

14.5. Toda e qualquer comunicação com a Fundect deverá ser feita por meio da Ferramenta de Correio Eletrônico do SIGFundect.

14.6. O horário de atendimento da Fundect ao público é de 2^a a 5^a feira, de 7:30 as 17:30 horas, e 6^a feira de 07:30 a 13:30 horas.

14.7. Não serão aceitas documentações incompletas.

15. CLÁUSULA DE RESERVA

A Fundect reserva-se o direito de arbitrar sobre os casos omissos e as situações não previstas nesta Chamada.

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Propostas *online* no SigFundect podem ser obtidos junto à Gerência de Projetos da Diretoria Científica da Fundect pelo e-mail projetos@fundect.ms.gov.br ou pela ferramenta de Correio do SigFundect.

Fundect - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

Rua São Paulo n° 1436 - Vila Célia,
CEP 79.010-050 - Campo Grande – MS.
E-mail: secretaria@fundect.ms.gov.br

Campo Grande (MS), 28 de Abril de 2016.

Athayde Nery de Freitas Júnior

Secretário de Estado de Cultura, Turismo,
Empreendedorismo e Inovação - SECTEI

Marcelo Augusto Santos Turine

Diretor-Presidente da Fundect